



---

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - UFOP**  
**NORMAS PARA A COMISSÃO DE BOLSAS**

---

Mariana, 08 de maio de 2018.

**PPGHIS - RESOLUÇÃO 022/2018**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento do Programa, considerando a necessidade de estabelecer normas para a Comissão de Bolsas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Da composição**

A Comissão de Bolsas é constituída do Coordenador do Programa, de um representante de cada uma das linhas de pesquisa do PPGHIS e por um representante discente, para os quais serão designados os respectivos suplentes. O mandato de cada um dos membros é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único: Uma vez constituída a Comissão de Bolsas, caberá a seus membros a nomeação de um Presidente, o qual estará encarregado de coordenar seus trabalhos, convocar reuniões semestrais e representar a dita Comissão junto aos órgãos colegiados do PPGHIS.

**Art. 2º - Das competências**

É de responsabilidade da Comissão de Bolsas garantir a observância das regras estipuladas nesta resolução, concernentes:

§ 1º – A sistemática de atribuição de bolsas;

§ 2º – O eventual remanejamento das bolsas existentes;

§ 3º – A avaliação semestral do desempenho acadêmico dos discentes.

**Art. 3º - Dos procedimentos**



A Comissão de Bolsas deverá reunir-se ao menos uma vez a cada semestre letivo, de forma independente das assembleias ordinárias do PPGHIS, bastando para isso a convocação de seu Presidente.

Parágrafo único: No início de cada ano letivo, será divulgada a relação dos discentes que obtiveram e renovaram bolsas, bem como a relação dos candidatos à bolsa em ordem classificatória.

#### **Art. 4º - Da sistemática da concessão das bolsas**

A distribuição das bolsas disponíveis deve ser equânime entre as linhas do Programa, independente do número de alunos ingressantes por linha.

§ 1º - As bolsas serão distribuídas por ordem de classificação, no interior de cada linha, obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção;

§ 2º - Caso o número de bolsas disponíveis não permita a observância estrita do princípio de equanimidade de divisão de bolsas entre as linhas, a Comissão de Bolsas efetuará a distribuição da(s) bolsa(s) segundo um sistema de rodízio entre as linhas.

§ 3º - Eventuais distribuições da cota de bolsas do Programa podem ser feitas em atendimento aos convênios internacionais estabelecidos pelo Programa para os quais se exige a contrapartida de bolsas de estudos;

§ 4º - Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto;

§ 5º - Discentes que possuam vínculo empregatício só poderão ser contemplados com bolsas caso o vínculo em questão seja estritamente compatível com as normas definidas pelas respectivas agências de fomento;

§ 6º - À Comissão de Bolsas fica reservado o direito de decisão final nestes como em outros casos, atuando em consonância com as normas das agências de fomento e com as especificidades do Programa de Pós-Graduação em História da UFOP.

#### **Art. 5º - Dos requisitos para concessão e manutenção de bolsa**

O discente contemplado com bolsas pelo Programa de Pós-graduação em História deverá:

§ 1º - Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação;

§ 2º - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;

§ 3º - Não ter sido reprovado em qualquer das disciplinas cursadas;

§ 4º - Estar em dia com os relatórios acadêmicos periódicos requisitados e ter realizado o exame de qualificação dentro do prazo estabelecido pelo PPGHIS;



§ 5º – Estar liberado, sem vencimento, de suas atividades profissionais caso a modalidade das mesmas não esteja prevista nesta resolução;

§ 6º – Realizar estágio docência de acordo com o estabelecido nas normas do PPGHIS;

§ 7º – não acumular a bolsa obtida com a de outras agências de fomento;

Parágrafo único: será permitida a suspensão momentânea e retomada da bolsa em caso de bolsas específicas cedidas para fins de realização de doutorado-sanduíche no exterior, observando-se, nesse caso, os prazos e as condições estabelecidas pelas respectivas agências financiadoras.

§ 8º – O aluno que já possuir uma bolsa e desejar estabelecer vínculo empregatício deve obrigatoriamente submeter-se a uma nova avaliação por parte da Comissão de Bolsas, desde que a concomitância seja prevista dentro das normas das agências de fomento;

§ 9º – Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas, que deverá chegar a uma decisão no menor espaço de tempo possível.

#### **Art. 6º - Do relatório acadêmico**

Todos os alunos devem entregar à Secretaria do Programa, semestralmente, seus respectivos relatórios de desempenho acadêmico.

§ 1º – Os relatórios deverão ser entregues dentro do prazo estipulado pelo calendário acadêmico anual, redigidos em formulário próprio;

§ 2º – O discente cujo rendimento acadêmico for considerado insuficiente estará sujeito à perda da bolsa. De acordo com as normas elaboradas para avaliação de desempenho.

#### **Art. 7º - Da revogação da concessão**

Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, quando:

§ 1º – Apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

§ 2º – Apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

§ 3º – Praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 4º – Não observância do item IV do artigo 4º;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Instituto de Ciências Humanas e Sociais  
Departamento de História



§ 5º – A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição desta resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor.

**Prof. Dr. Sérgio da Mata**  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História**